

seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 5º.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de adiantamentos de despesas e diárias;

II – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos iguais ou superiores a 5% do valor a pagar;

III – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

IV – no pagamento de sentenças judiciais ou do Ministério Público.

Art.5º Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido, tendo como respaldo o decreto de abertura de crédito devidamente publicado, hipótese em que os limites dos valores dos anexos descritos nos incisos I e II, do parágrafo único do art.1º, serão atualizados, independentemente da publicação de novo Decreto.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária específica para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder.

Parágrafo único. Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo circulante de natureza financeira, relativo aos valores da Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento de valores para o próximo exercício.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art.7º A Secretaria da Fazenda, ficará responsável pela coordenação, planejamento e acompanhamento deste Decreto, procedendo as medidas necessárias a sua execução.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e serem indicadas pelas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Em atendimento ao art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em complemento do Anexo III, deste Decreto, no propósito de alcançar as metas estabelecidas nos ANEXOS I e II, o Poder Executivo Municipal adotará medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal, referente à cobrança da dívida e ao montante dos créditos tributários, as quais serão:

a) Capacitação do quadro de servidores da Secretaria da Fazenda para o aprimoramento dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;

b) Reestruturação dos mecanismos de cobrança dos contribuintes inadimplentes, com ajuizamento de ações, conforme rege a legislação;

Art. 9º A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretaria Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 13 de janeiro de 2021.

ABEL DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO III – EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁVEIS

(Art.13 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

INSCRIÇÕES	2018	2019	2020
Dívida ativa Tributária	7.098,64	2.391,39	4.520,21
Dívida Ativa Não Tributária	47.640,56	35.002,56	39.530,68

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

Publicação Nº 2805115

estado de santa catarina

município de chapadão do lageado

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

ABEL DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Chapadão do Lageado, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 040/2009 e Decreto nº 075/2009 e,

CONSIDERANDO que o esgotamento da lista de classificados no Processo Seletivo nº 01/2020;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a realização de processo seletivo, demanda tempo para elaboração de todos os procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter emergencial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art.2º, I, da Lei Complementar nº 040/2009;

CONSIDERANDO que o Município procedeu a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, conforme Portaria nº 017/2021 - Concurso Público nº 001/2020, e que o mesmo tem 30 (trinta) dias para tomar posse e entrar em exercício;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

Torna público os procedimentos para a chamada pública destinada ao provimento de vaga temporária para a função constante do item 1.2 deste edital.

1. DA DATA, DA VAGA E DO VALOR

1.1 A Chamada Pública realizar-se-á no dia 19 de janeiro de 2021 (terça-feira), às 9:00h, no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.

1.2 Das vagas e do valor:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

(01)Farmacêutico(a)

Carga Horária: 20 horas

Remuneração: R\$ 2.057,00 + R\$ 200,00 (vale alimentação)

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local indicado no item 1.1 deste Edital, munidos de cópia dos seguintes documentos:

- a) RG, CPF;
- b) Diploma do curso de Farmácia e registro no CRF de Santa Catarina;
- c) Documentos necessários para o desempate, se for o caso.

3. CLASSIFICAÇÃO

3.1 Havendo dois ou mais candidatos habilitados, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de serviço na área de atuação, mediante apresentação do respectivo comprovante;
- b) Maior idade.

3.2 A análise da classificação será realizada pelo Setor de Recursos Humanos conjuntamente com a Assessoria Jurídica do Município. Maiores esclarecimentos serão fornecidos pela Secretaria de Administração e Planejamento (Setor de Recursos Humanos).

Chapadão do Lageado, 13 de janeiro de 2021.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021

Publicação Nº 2804581

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.

Contratado/Credenciado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI;

Vigência: 14/01/2021 à 31/12/2021.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXVI, da Lei n. 8.666/1993;

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Objeto: Repasse financeiro para custear as despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, para a prestação de serviços técnicos especializados ao Município, assegurando a orientação e articulação necessária para o desenvolvimento dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos Municípios Consorciados ao CIM-AMAVI, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias central e superior, intermediárias e locais, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais, insumos e produtos de origem animal.

Chapadão do Lageado, 14 de janeiro de 2021.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal